



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 5

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.619, de 25 de outubro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.”*.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 3.619/2019, que autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento, até o limite de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Brasil, a ser destinado a obras de infraestrutura urbana e rural, através da pavimentação asfáltica de vias.

Esta inclusão no art. 5º decorre de uma solicitação do Banco do Brasil, a fim de dispensar da emissão de nota de empenho as despesas da operação de crédito que serão debitadas pelo Banco do Brasil, na conta-corrente de titularidade do Município, necessárias às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 07/2020.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 3.619, de 25 de outubro de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 5º da Lei Municipal nº 3.619, de 25 de outubro de 2019, vigorando com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2020.

Adalberto Bairros Kruehl
Procurador do Município de Feliz.